



# Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.141.132/0001 – 71, com sede a Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro, nesta cidade e comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. CELSO OLIMAR CALGARO**, portador do CPF nº. 213.186.209.10 e RG nº. 62.982.139-2 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES**, com sede à Rua Cleo de Oliveira Roma, nº. 200, Jardim Morumbi, CEP: 15.090 – 230, na cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.521.935/0001 – 87, neste ato representado pelo diretor presidente **SR. JOSÉ LONGO NETO**, portador do CPF nº. 018.574.138 – 06, do RG nº. 9.707.221 – 7 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, ambos com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação pelo **CONTRATADO**, através de seu Centro de Reabilitação Visual - CRV, de serviços de atendimento a deficientes visuais carentes, residentes no Município de José Bonifácio – SP, compreendendo atendimento nas áreas de fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, escrita Braille e cursiva, cursos de orientação e mobilidade, informática adaptada, artesanato, educação física, etc.

### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com os Art. 57 e Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

2.2 O prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar data da assinatura do presente instrumento.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Pelo atendimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor fixo e irrevogável de **R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta**



# Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

reais) em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais)** cada, com vencimento a primeira em 10/01/2020, e as restantes todo dia 10 dos meses subsequentes ao inicial, mediante recibo.

## 4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Setor competente desta Municipalidade sem qualquer correção monetária, com depósito em conta corrente indicada pelo **CONTRATADO** desde que:

a) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.3 A falta de atestação pelo **CONTRATANTE**, com relação ao cumprimento pela execução do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pelo **CONTRATADO**;

## 5 – CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhado e fiscalizado pelo **Senhor EDUARDO BENITEZ AFONSO**, portador da Matrícula nº. 008285, RG nº. 27.533.393-0 - SSP/SP, **Secretário Municipal de Saúde**, com autoridade para exercer, como representante da Administração do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

5.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5.3 Durante o período de vigência deste Contrato, a proponente deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

5.4 À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;



# Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

5.5 A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 São obrigações e responsabilidades das PARTES, afora outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:

### **6.2 DO CONTRATADO**

Contrato, obriga – se a:

6.3 O CONTRATADO, no decorrer da execução deste

6.4 Efetuar atendimento a deficientes visuais carentes residentes no Município de José Bonifácio, no Centro de Reabilitação Visual mantido pelo Instituto em São José do Rio Preto – SP;

6.5 Prestar os serviços com eficiência e eficácia atendendo a necessidade dos deficientes visuais;

6.6 Emitir recibo referente aos serviços prestados ao final de cada mês vencido;

CONTRATANTE;

6.7 Dar quitação dos pagamentos efetuados pelo

### **6.8 DO CONTRATANTE**

Contrato, obriga – se a:

6.9 O CONTRATANTE, durante a vigência deste

prestados;

6.10 Supervisionar a realização dos serviços

pactuados.

6.11 Efetuar o pagamento nas condições e preços

6.12 Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

6.16 Efetuar os pagamentos ao Contratado; e,



# Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

6.17 Aplicar ao Contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

7.1 Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, além de outras previstas na legislação pertinente:

7.2 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do CONTRATADO;

7.3 Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações;

7.4 Fiscalizar a execução do Contrato; e,

7.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

8.2 A rescisão deste contrato pode ser:

8.3 Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

8.4 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.5 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.6 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.7 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DA INTIMAÇÃO DAS PARTES**



# Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

9.1 A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas atualizações).

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA

02.06 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0181.2040.0000 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

12.2 O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

12.3 Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

12.4 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

12.5 O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e do CONTRATADO, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

12.6 Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.



# Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

## 13 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**13.1** As partes elegem o foro da Comarca de José Bonifácio – SP, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

José Bonifácio – SP, 02 de Janeiro de 2.020.

### **MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO**

Celso Olimar Calgaro  
Prefeito Municipal

### **INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES**

José Longo Neto  
Diretor Presidente

### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Nome *Manoel Luiz Romi*  
RG nº. *7.928.101-1*

2- \_\_\_\_\_

Nome *Rômulo Pedro da Silva*  
RG nº. *4506063-2*